



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta
Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

RESOLUÇÃO Nº. 023/2011-CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 10 de março de 2011.

Define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei 9394/96;
- o disposto na Lei nº. 1336/2004;
- o disposto na Resolução 001/2008-CME/PMJP/RO;
- o disposto na Resolução 002/2008-CME/PMJP/RO;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº. 12/2010.

Resolve:

Art. 1º. Definir diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 06 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em Escolas de Ensino Fundamental nos termos da Lei nº. 11.274/2006, que amplia o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos.

Art. 3º. Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º. Para o ingresso no 1º. ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino deverá, a partir de 2011, matricular as crianças para o ingresso no 1º. ano, somente no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta
Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

§ 1º. As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças para ingressarem no 1º. ano e que completarem 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional no ano de 2011, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças.

§ 2º. Devem as instituições de ensino adotarem, ao longo do percurso do Ensino Fundamental, medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança citada no parágrafo supra, arquivando os registros na pasta do aluno.

§ 3º. As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão, em caráter excepcional no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos às crianças de 05 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 06 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram, até o final de 2010, por 02 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.

§ 4º. Cabe aos pais ou responsáveis comprovar, através da apresentação de Declaração emitida pela instituição onde a criança estudou, a freqüência de 02 anos na Pré-Escola.

Art. 6º. As matrículas que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 1º. e § 3º. do artigo anterior deverão obedecer ao que estabelece os artigos 3º. e 5º. desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Leiva Custódio Pereira
Presidente
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Ana Maria Martins Papa
Vice-Presidente
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Ana Lúcia Dias Carneiro
Conselheira
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Benedito Rogêldo B. de Meneses
Conselheiro
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Dalva Rosa da Silva Paiva Maria
Conselheira
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Conselheira
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008

Erinaldo Carlos da Cunha
Conselheiro
Decreto nº. 14539/GAB/PMJP/2010

Maria José da Silva
Conselheira
Decreto nº. 14539/GAB/PMJP/2010

Marlene da Anunciação de Moraes
Conselheira
Decreto nº. 12532/GAB/PMJP/2008